



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE POMBAL
CASA AVELINO DE QUEIROGA CAVALCANTI
CNPJ 24.226.342/0001-92

RESOLUÇÃO Nº. 175/2026

REGULAMENTA A FILIAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE POMBAL-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que esta Câmara APROVOU, e ele PROMULGA a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica a Câmara Municipal de Pombal, inscrita no CNPJ 24.226.342/0001-92, filiada à Federação das Câmaras Municipais do Estado da Paraíba – FECAM/PB, inscrita no CNPJ 62.515.729/0001-58, instituição representativa da classe política de Vereadores do Estado da Paraíba, com sede no Município de João Pessoa-PB.

Art. 2º - Fica assegurado à Câmara Municipal de Vereadores do Município de Pombal-PB, filiada à Federação das Câmaras Municipais da Paraíba, Presidentes de Câmaras e Câmaras Municipais do Estado da Paraíba:

I – A participação dos seus parlamentares que se encontram no exercício efetivo do seu mandato parlamentar, as ações e atividades desenvolvidas pela FECAM-PB, de forma livre, independente e direta, sem necessidade de indicação por quem quer que seja;

II – Descontos na participação de eventos organizados pela FECAM-PB, que sejam realizados no âmbito do Estado da Paraíba, em que tenham como escopo a mobilização, disseminação de informações e conhecimentos necessários à legítima atuação parlamentar e defesa dos seus interesses;

III – Disponibilidade gratuita de espaço no site da FECAM-PB para publicação dos atos e eventos de interesse da Câmara Municipal de Pombal-PB;

IV – Apoio consultivo nas áreas jurídica, contábil e de planejamento orçamentário.

Art. 3º - Fica a Câmara Municipal de Pombal-PB autorizada a adimplir junto à FECAM-PB com uma contribuição mensal.

§ 1º - A contribuição de que trata o caput deste artigo terá destinação exclusiva para as atividades da FECAM-PB, conforme prescrito em seus estatutos, não podendo haver desvio de finalidade.

§ 2º - As contribuições serão creditadas mensalmente em conta corrente da entidade, através de transferência eletrônica, a título de contribuição estatutária.





ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE POMBAL
CASA AVELINO DE QUEIROGA CAVALCANTI
CNPJ 24.226.342/0001-92

§ 3º - Os reajustes dos valores previstos no caput deste artigo serão determinados de acordo com a decisão da Assembleia Geral da FECAM-PB.

§ 4º - A FECAM-PB prestará contas à Câmara Municipal de Vereadores do Município de Pombal-PB através de seus balancetes mensais e balanço anual, comprovando a aplicação dos recursos, objeto do presente ato.

Art. 4º - A contribuição cessará pela dissolução da FECAM-PB e/ou por meio estatutário, ou por revogação da presente Resolução, após ouvido a maioria absoluta da Casa, levando à condição de desfiliação, que será comunicado por escrito à FECAM-PB.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução serão suportadas por dotação orçamentária própria vigente.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 31 de março de 2026.



Edno Dantas Pereira
Presidente

